



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**  
**EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE DE VALOR Nº 01/2024**

**1. DA LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, situado na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, no Município de Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Luciano Franz, **TORNA PÚBLICO** que fará contratação direta com base legal no artigo 75, inciso II, e §3º da Lei 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 122 ao 133 e 135 de 2023, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

**1.1. Envio de Propostas Adicionais:**

- a) Prazo: 02/02/2023 a 06/02/2023, em dia e horário de expediente (de segunda-feira à sexta-feira das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00).  
b) Local de envio: Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC) ou e-mail: **compras@cunhatai.sc.gov.br**.

**1.2. Critério de julgamento:** Menor preço.

Considerando o disposto no artigo 56, §2º, da Lei 14.133/2021, o modo de disputa será **FECHADO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação.

**2. Do Objeto:**

**2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE REGULAMENTO PRÓPRIO RELATIVO À LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, COM CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS POR PERÍODO DETERMINADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.**

**2.2. Deverão ser realizados os seguintes serviços:**

- a) Diagnóstico, regulamento e minutas padronizadas, a ser concluídos no prazo de 20 dias;  
b) Capacitação de servidores e treinamento, com fornecimento de apostilas e material de apoio, com carga horária de 16 horas, dentro de 10 meses;  
c) Acompanhamento e orientação nos processos de compra e contratos, diariamente em dias úteis e horário comercial para solução de dúvidas e orientações, e acompanhamento em processos mais complexos, na forma presencial, e/ou remota.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**2.3. Valor do objeto:**

Item	Especificação/Descrição do Item	Qt d.	Uni.	Valor Unitário	Valor total
01	Diagnóstico, regulamento e minutas padronizadas, a serem concluídas no prazo de 20 dias	1	mês	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
02	Capacitação de servidores e treinamento, com fornecimento de apostilas e material de apoio, com carga horária de 16 horas, dentro de 10 meses	1	mês	R\$ 8.000,00	R\$8.0000,00
03	Acompanhamento e orientação nos processos de compra e contratos, diariamente em dias úteis e horário comercial para solução de dúvidas e orientações, e acompanhamento em processos mais complexos, na forma presencial, e/ou remota	10	meses	R\$ 2.000,00	R\$ 20.0000,00

**3. Regras de Contratação:**

- a) O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
- b) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
- c) O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
- d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;
- e) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- f) Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

- g)** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- h)** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
- i)** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- j)** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- k)** É possível a participação de consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);
- l)** É possível a participação de sociedade cooperativa (art. 16 da Lei nº 14.133/2021).
- l.1)** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;
- l.2)** Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
- m)** Lei Complementar nº 123/2006: para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO VI) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
- n)** Na execução do contrato é VEDADO a subcontratação do objeto.

**4. Verificação de Impedimentos no CEIS E CNEP**

**4.1.** Tão logo o Município tenha conhecimento do fornecedor vencedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**4.2.** A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

**4.3.** A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos

Página 3 de 41

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [compras@cunhatai.sc.gov.br](mailto:compras@cunhatai.sc.gov.br)

Avenida 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

**4.4.** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

**5. Julgamento das Propostas de Preço:**

**5.1.** A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º).

**5.2.** Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.3.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município.

**5.4.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.5.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**5.6.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

**5.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- e)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;
- f)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**5.8.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

**a)** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**b)** Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

**5.9.** O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

**5.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada.

**5.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

**5.12.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de Classificação.

**5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**6. Habilitação:**

**6.1.** Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, nos termos do ANEXO III;

**6.2.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**a)** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**b)** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**6.3.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso.

**6.4.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.5.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**7. Adjudicação e Homologação:**

**7.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**8. Condições da Contratação:**

**8.1.** Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021)

**8.2.1.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**a)** O prazo previsto no caput deste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;

**b)** O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

**b.1)** Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**b.2)** O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**b.3)** O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

**8.2.2.** O início da execução do objeto será do primeiro dia útil, após a emissão a assinatura do contrato, no qual será expedido a ordem de serviço.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**8.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**8.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**8.6.** O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido neste contrato, mediante aprovação do fiscal de contrato e do gestor de contrato.

**8.6.1** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

**8.6.2.** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**8.7. Obrigações da CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços cumprindo rigorosamente o estabelecido no Edital e no presente Contrato, de forma idônea;
- b)** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c)** Não subcontratar o total dos serviços ora contratados;
- d)** Fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- e)** Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- f)** Fornecer todo o material e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- g)** Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- h)** Permitir que o fiscal do contrato inspecione a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- i)** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço.
- j)** Realizar o pagamento dos tributos fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, inclusive,

Página 7 de 41

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [compras@cunhatai.sc.gov.br](mailto:compras@cunhatai.sc.gov.br)

Avenida 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

em sendo o caso, aquele previsto no Decreto nº 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

**k)** Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação do município de Cunhataí/SC.

**l)** Manter endereço de cadastro atualizado, bem como telefone e correio eletrônico.

**m)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

**n)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**o)** Realizar o treinamento presencial com os servidores e agentes políticos do Município, após estabelecer com o gestor e fiscal do contrato quais seriam as demandas necessárias e a divisão da carga horária do treinamento.

**8.8. Obrigações do CONTRATANTE:**

**a)** Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto.

**b)** Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação.

**c)** Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.

**d)** A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**e)** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

**f)** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

**g)** A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.

**h)** Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.

**i)** Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

**l)** Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

**k)** Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal nas reuniões com a CONTRATADA.

**l)** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

**m)** Designar fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.







Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**n)** O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização do serviço deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do edital, proposta de preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

**o)** Efetuar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da CONTRATADA em conformidade com as disposições e emanadas do INSS.

**8.8.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento/execução do serviço através do Setor de Controle Interno.

**8.9.** O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subseqüente a requisição.

**8.9.1.** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

**8.10.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo da seguinte maneira:

**a) Nos primeiros 20 dias:** Diagnóstico, regulamento e minutas padronizadas;

**b) Dentro de 10 meses:** Capacitação de servidores e treinamento, com fornecimento de apostilas e material de apoio, com carga horária de 16 horas, podendo ser divididas;

**c) Mensal pelo período de 10 meses:** Acompanhamento e orientação nos processos de compra e contratos, diariamente em dias úteis e horário comercial para solução de dúvidas e orientações, e acompanhamento em processos mais complexos, na forma presencial, e/ou remota.

**8.10.1.** Será considerando entregue definitivamente o objeto da licitação quando houver o cumprimento integral das letras "a, b e c" do item 8.10.

## **9. Do Pagamento**

**9.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional e parcelado mensalmente como apresentado na proposta da CONTRATADA.

**9.1.** Deverá a CONTRATADA entregar a nota fiscal **eletrônica**, constando o serviço faturado ao Departamento de Compras que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para aferição dos serviços, sendo esta data considerada como a do adimplemento da obrigação.

**9.1.1.** Será então realizado o devido pagamento em 30 (trinta) dias a contar da data de seu adimplemento. Os pagamentos não realizados no prazo serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no Art. 117

Página 9 de 41

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [compras@cunhatai.sc.gov.br](mailto:compras@cunhatai.sc.gov.br)

Avenida 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

da Constituição Estadual a partir da data prevista para o pagamento até o efetivo pagamento.

**9.2.** Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**9.3** O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação por parte da contratada das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa.

**10. Das Infrações Administrativas e Sanções**

**10.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** advertência;
- b)** multa:
  - b.1)** compensatória; e
  - b.2)** mora;
- c)** impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Página 10 de 41

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [compras@cunhatai.sc.gov.br](mailto:compras@cunhatai.sc.gov.br)

Avenida 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** São circunstâncias agravantes:

- a)** a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b)** o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c)** a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d)** a reincidência.

**10.5.** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

**10.5.1.** Para efeito de reincidência:

- a)** considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b)** não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- c)** não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

**10.6.** São circunstâncias atenuantes:

- a)** a primariedade;
- b)** procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c)** reparar o dano antes do julgamento;
- d)** confessar a autoria da infração.

**10.6.1.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

**10.7.** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**10.8.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 17.1., observando os seguintes parâmetros:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

**a.1)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**a.2)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

**d)** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**d.1)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**d.2)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

**d.3)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

**d.4)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**d.5)** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**d.6)** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**d.7)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**d.8)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**10.9.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

**a)** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

**b)** descontado do valor da garantia prestada;

**c)** cobrado judicialmente.

**10.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

**a)** até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**b)** até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.

**c)** até 02 (dois) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**d)** até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**e)** até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**f)** até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**10.11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

**a)** até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**b)** até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**c)** até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

**d)** até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**e)** até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.11.1.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 10.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.12.** O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e suplementar nos Decretos Municipais 122, 123, 126, 127 e 135 de 2023.

**11.2.** Serão designados como Gestor de Contrato o servidor Cristian Knorst, e Fiscal de Contrato o servidor Augusto Diel Marschall.

**11.7.** Fica escolhido como foro para dirimir qualquer demanda existente a Comarca de São Carlos/SC.

## **12. DOS ANEXOS**

**12.1.** Integram o presente Edital os anexos:

**a)** ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

- b) ANEXO II - Termo de Referência;
- c) ANEXO III - Proposta de Preços;
- d) ANEXO IV - Declaração unificada;
- e) ANEXO V - Documentos de Habilitação;
- f) ANEXO VI - Declaração Requisitos de Habilitação;
- g) ANEXO VII - Aplicação dos Artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006
- h) ANEXO VIII - Minuta do Contrato.

Cunhataí/SC, em 01 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO FRANZ**  
Prefeito Municipal de Cunhataí/SC



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ANEXO I**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**  
**EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE DE VALOR Nº 01/2024**  
(Artigo 72, inciso II, da Lei 14.133/2021)

<b>ELEMENTOS</b>	<b>OBRIGATÓRIO RESPONDER?</b>
<p><b>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO</b></p> <p>No Município de Cunhataí, existe uma carência de servidores efetivos e comissionados especializados na aplicação de gestão pública. Desse forma, para o bom desenvolvimento da municipalidade é necessário a capacitação de toda a administração pública, haja vista que é imprescindível que todos os participantes da administração pública entendam suas funções. Sendo assim, a contratação de um apoio técnico especializado, para auxiliar na capacitação técnica dos servidores públicos e agentes políticos na aplicação da nova lei de licitações se torna necessário, para que administração pública possa atuar com atendimento aos índices, transparência e eficácia da gestão pública</p>	<p><b>SIM</b></p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º, Lei 14.133/2021</p>
<p><b>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p>Município não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o Município ainda não tem o Plano de Contratação Anual – PCA.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual</p> <p>Art. 18, § 1º, II c/c § 2º, Lei 14.133/2021</p>
<p><b>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b></p> <p>A equipe deve ser formada por profissionais com formações em várias áreas técnicas para atendimento ao objeto do certame que possa aplicar a nova lei de licitações em todos os setores do Município.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, Lei 14.133/2021</p>
<p><b>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.</b></p> <p>Analisando a problemática existente e a necessidade na contratação de pessoal com foco na aplicação da nova lei de licitações e utilização dos recursos públicos, sugeriram 02 possibilidades:</p> <p>a) Considerando o volume de trabalho e suas especificidades se faz necessário ampliar o número de profissionais técnicos e especializa-los constantemente para manter-se atualizado as inúmeras mudanças legislativas;</p> <p>b) Contratar uma empresa especializada no ramo de assessoria em gestão pública para assessorar a equipe técnica existente.</p> <p>Sabendo que o município de Cunhataí não possui em seu quadro de vagas, condições de realizar contratação de novos profissionais, nem tão pouco se vislumbra profissionais especializados disponíveis para contratação em tantas áreas diversas, é facilmente constatada a vantagem da terceirização, visto que contratação de cargos de nível técnico os vencimentos rapidamente ultrapassariam o montante de valor disponível para viabilizar a solução de atendimento a estas exigências. Portanto a opção (B) é a mais adequada, pois se vê a necessidade da contratação de uma empresa especializada na prestação dos serviços, que possua conhecimento</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, Lei 14.133/2021</p>



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

<p>técnico específico para o atendimento as especificações do objeto licitatório. No mais, destaca-se que justamente por se tratar de uma contratação de serviço técnico especializado, considerando os valores obtidos, verificou-se a possibilidade da contratação na forma da dispensa, haja vista a necessidade de adequação imediata, para que a contratação a ser efetivada possa ser eficaz ao Município</p>	
<p><b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.</b> A empresa deverá possuir equipe de profissionais com capacidade de atender as demandas do município de Cunhataí, assessorando na realização dos trabalhos a fim de atender as exigências legais, além de promover treinamentos na aplicação dos servidores e agente políticos que atuam na aplicação da nova lei de licitação e contratos</p>	<p><b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar - art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, Lei 14.133/2021</p>
<p><b>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.</b> A Assessoria realizada pela empresa deverá ser presencial durante o expediente da contratante, por profissionais da empresa, com uma carga horária de no mínimo 16 horas anuais. A empresa deverá realizar capacitação e treinamento de servidores para a correta realização de atividades, mediante a realização de reunião e instruções no local de trabalho, conforme demanda do Município. Assessoria a distância com atendimento ilimitado da demanda do município, com orientações via e-mail e telefone, acesso remoto e outros meios eletrônicos, todos os dias da semana, orientando e acompanhando o envio dos dados. A empresa deverá prestar assessoria com solução de dúvidas e orientações, acompanhamento em casos mais complexos.</p>	<p><b>SIM</b> Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º, Lei 14.133/2021</p>
<p><b>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.</b> Realizando a pesquisa de mercado, verificou-se que a prestação do serviço necessitado possui numerários diversos, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Contrato do Município de Itaiópolis - R\$ 86.000,00 (valor total);</li><li>• Ata de preço do Município de Imbituba - R\$ 89.200,00 (valor total);</li><li>• Contrato do Município de Campos Novos - R\$97.000,00 (valor total).</li><li>• Proposta apresentada pela Instituto Premium Soluções em Gestão Pública - R\$ 54.000,00 (valor total)</li></ul> <p>Importante mencionar que estes orçamentos foram escolhidos considerando o objeto a ser licitado, a fim de atender a demanda da municipalidade Ademais, é necessário verificar que os valores obtidos são de orçamentos de 2023 e 2024. Realizando a análise considerando a necessidade desta municipalidade, viu-se a possibilidade da utilização da dispensa de licitação, tendo em vista que o preço apresentado pela proposta do fornecedor atenderia o critério de economicidade, haja vista ter sido o valor de menor vulto encontrado, amealhado a um serviço especializado. Logo, o orçamento para a realização da prestação de serviços ao Município de Cunhataí/SC é do total de R\$ 54.000,00.</p>	<p><b>SIM</b> Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º, Lei 14.133/2021</p>
<p><b>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.</b> A divisão do objeto, em itens ou lotes, não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado. Via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas. Todavia, no caso concreto, a contratação de uma única empresa se apresenta técnica e economicamente mais recomendável se realizada em um objeto único, uma vez que</p>	<p><b>SIM</b> Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º, Lei 14.133/2021</p>





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

<p>o parcelamento importaria maior dispêndio aos cofres públicos. Embora o objeto da contratação contemple a supervisão de serviços com especificidades técnicas distintas, percebe-se que a contratação de uma equipe especializada permitirá melhor definição das responsabilidades e reduzirá a probabilidade de eventuais incongruências e inconformidades, no curso dos serviços, assim como da imputação de responsabilidades futuras. Assim, caso fossem feitas licitações distintas, ou separação por lotes, o parcelamento não só importaria maior dispêndio aos cofres públicos, como poderia comprometer o resultado esperado, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica dos serviços.</p> <p>Portanto, no caso concreto, a opção pelo não parcelamento do objeto decorre de parâmetros técnicos e econômicos.</p>	
<p><b>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.</b></p> <p>Neste município não foram identificadas licitações semelhantes em que foi contratado uma empresa para a execução do objeto.</p>	<p><b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar - art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, Lei 14.133/2021</p>
<p><b>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.</b></p> <p>Este serviço faz parte do rol de serviços atribuídos a administração municipal, refletindo em toda a esfera administrativa. Desta forma, os resultados pretendidos é oferecer segurança na tomada de decisões da administração municipal para que a mesma atenda a legislação</p>	<p><b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar - art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II, Lei 14.133/2021</p>
<p><b>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL</b></p> <p>Será delimitado pela municipalidade comissão responsável pela fiscalização do contrato, bem como designado fiscal para acompanhar a execução do contrato.</p>	<p><b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar - art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, Lei 14.133/2021</p>
<p><b>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.</b></p> <p>A contratação de uma empresa que forneça assessoria em diversas matérias do setor público permitirá uma melhor administração das atividades relacionadas à utilização racional dos recursos naturais, conservação e preservação da biodiversidade, reciclagem das matérias-primas e diminuição do impacto ambiental pelo setor Público, uma vez que poderá assessorar a correta aplicação da legislação pertinente e permitirá uma interdisciplinaridade na abordagem dos recursos naturais promovendo a inserção ambiental nas políticas setoriais em geral.</p>	<p><b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar - art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, Lei 14.133/2021</p>
<p><b>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.</b></p> <p>A partir de todo o estudo realizado, conclui-se pela realização de uma licitação, na modalidade concorrência, tendo em vista tratar-se de serviço especializado (ou especial) para a contratação de uma empresa terceirizada que forneça assessoria no que diz respeito aplicação da nova lei de licitações em todo o âmbito da administração pública, visto que conforme estudo aqui realizado a presente contratação é viável, pois é indispensável para o bom andamento da administração pública municipal. Portanto, ante as necessidades apresentadas a definição da contratação deve ser a seguinte: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE</p>	<p><b>SIM</b> Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º, Lei 14.133/2021</p>



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE REGULAMENTO PRÓPRIO RELATIVO À LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, COM CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS POR PERÍODO DETERMINADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ.	
---	--

Município de Cunhataí/SC, 31 de janeiro de 2024.

**AUGUSTO DIEI MARSCHALL**

Coordenador de Gestão Em Administração E Planejamento



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LIMITE POR VALOR Nº 01/2024**  
(Artigo 72, inciso II, da Lei 14.133/2021)

<b>1 - Secretaria/ Órgão</b>	Secretaria de Administração				
<b>2 - Descrição do Objeto</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE REGULAMENTO PRÓPRIO RELATIVO À LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, COM CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS POR PERÍODO DETERMINADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ.				
<b>Item</b>	<b>Especificação/Descrição do Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Uni.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor total</b>
01	Diagnóstico, regulamento e minutas padronizadas, a ser concluídos no prazo de 20 dias	1	mês	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
02	Capacitação de servidores e treinamento, com fornecimento de apostilas e material de apoio, com carga horária de 16 horas, dentro de 10 meses	1	mês	R\$ 8.000,00	R\$8.0000,00
03	Acompanhamento e orientação nos processos de compra e contratos, diariamente em dias úteis e horário comercial para solução de dúvidas e orientações, e acompanhamento em processos mais complexos, na forma presencial, e/ou remota	10	meses	R\$ 2.000,00	R\$ 20.0000,00
<b>3 - Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor</b>	Será um pagamento de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), um pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e 10 (dez) pagamentos de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que darão o total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).				
<b>4 - Dotação Orçamentária</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/ano</b>	<b>Descrição</b>		
2.001	3.390	2024	Manutenção das Ações da Administração Geral		
<b>5 - Vigência</b>	10 (dez meses)				
<b>6 - Justificativa</b>	Justifica-se a necessidade de contratação, pois é imprescindível ao bom desempenho das obrigações legais, disponibilizando-se pessoal capacitado que possa apoiar, treinar e capacitar servidores públicos municipais, de forma continuada, no decorrer dos serviços, com ênfase na execução administrativa.				



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

<b>7 - Requisitos da contratação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Comprovação de existência da pessoa jurídica;</li><li>b) Certificado de Registro Cadastral (CRC) pessoa Jurídica;</li><li>c) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por ente da administração pública municipal, com reconhecimento de firma ou assinatura digital, emitido em favor da licitante, comprovando a prestação de serviços;</li><li>d) CNDs;</li><li>e) Equipe com capacidade de atendimento, possuindo profissional formado em Direito, Ciências Contábeis e Administração;</li></ul>
<b>8 - Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos</b>	
<b>8.1 - Prazo</b>	<p><b>8.1.1</b> A entrega/execução dos bens/serviços deverá ser efetuada no prazo máximo de <b>03 dias úteis</b>, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço.</p> <p><b>8.1.1.1</b> O prazo previsto para entrega/execução dos bens/serviços poderá ser prorrogado? ( <b>X</b> ) <b>SIM</b> ( ) <b>NÃO</b></p>
<b>8.2 - Local</b>	<p><b>8.2.1.</b> Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados na prefeitura municipal ou de acordo com as necessidades da administração.</p>
<b>8.3 - Resultados pretendidos com oobjeto</b>	O resultado pretendido é principalmente oferecer segurança na tomada de decisões da administração municipal para que a mesma atenda a legislação.
<b>9 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições deRecebimento</b>	
<b>9.1 - Forma de Solicitação</b>	<p><b>9.1.1</b> Os bens/serviços serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço ou autorização de fornecimento.</p>
<b>9.2 - Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução</b>	<p><b>9.2.1</b> Os bens/serviços serão entregues/realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, no período de vigência do Contrato;</p> <p><b>9.2.2</b> Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar/prestar os bens/serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital.</p>
<b>9.3 - Condições de Recebimento</b>	O profissional deverá demonstrar conhecimento na área a ser assessorada afim de garantir a correta condução dos trabalhos pela administração pública.
<b>10 - Proposta</b>	A proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.
<b>11 - Condições de Pagamento</b>	Só será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa. O pagamento será efetuado no prazo indicado no Edital.
<b>12 - Obrigações da Contratada</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Executar os serviços cumprindo rigorosamente o estabelecido no Edital e no presente Contrato, de forma idônea;</li><li>b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;</li><li>c) Não subcontratar o total dos serviços ora contratados;</li><li>d) Fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;</li><li>e) Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.</li><li>f) Fornecer todo o material e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem contratados;</li><li>g) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;</li><li>h) Permitir que o fiscal do contrato inspecione a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;</li><li>i) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a</li></ul>



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

	<p>CONTRATADA colocar a serviço.</p> <p><b>j)</b> Realizar o pagamento dos tributos fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto nº 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.</p> <p><b>k)</b> Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação do município de Cunhataí/SC.</p> <p><b>l)</b> Manter endereço de cadastro atualizado, bem como telefone e correio eletrônico.</p> <p><b>m)</b> Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.</p> <p><b>n)</b> Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.</p>		
<b>13 - Obrigações da Contratante</b>	<p><b>a)</b> Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto.</p> <p><b>b)</b> Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação.</p> <p><b>c)</b> Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.</p> <p><b>d)</b> A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.</p> <p><b>e)</b> Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.</p> <p><b>f)</b> Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.</p> <p><b>g)</b> A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.</p> <p><b>h)</b> Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.</p> <p><b>i)</b> Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.</p> <p><b>l)</b> Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.</p> <p><b>k)</b> Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal nas reuniões com a CONTRATADA.</p> <p><b>l)</b> Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.</p> <p><b>m)</b> Designar fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.</p> <p><b>n)</b> O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização do serviço deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do edital, proposta de preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.</p> <p><b>o)</b> Efetuar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da CONTRATADA em conformidade com as disposições e emanadas do INSS.</p>		
<b>14 - Gestor e Fiscal do Contrato</b>			
<b>14.1 Gestor do Contrato</b>			
<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Matrícula</b>	
Cristian Knorst	Assessor de Compras e Licitações	3369801	
<b>14.2 Fiscal do Contrato</b>			
<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Ato/Portaria</b>
Augusto Diel Marschall	Coordenador De Gestão Em Administração E Planejamento	3374503	010/2021



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

<b>17 - Penalidades</b>	Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei.
<b>18 - Condições Gerais</b>	A obra deverá obedecer rigorosamente às especificações estabelecidas neste termo de referência

Cunhataí/SC, 31 de janeiro de 2024.

  
**AUGUSTO DIEL MARSCHALL**

Coordenador de Gestão Em Administração E Planejamento





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ANEXO III**  
**MODELO DA PROPOSTA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**  
**EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE DE PREÇO Nº 01/2024**

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o Município de Cunhataí/SC, modalidade Dispensa por Limite de Preço nº 01/2024, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo especifica:

<b>Item</b>	<b>Especificação/Descrição do Item</b>	<b>Qt d.</b>	<b>Uni.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor total</b>
01	Diagnóstico, regulamento e minutas padronizadas, a ser concluídos no prazo de 20 dias	1	mês	R\$	R\$
02	Capacitação de servidores e treinamento, com fornecimento de apostilas e material de apoio, com carga horária de 16 horas, dentro de 10 meses	1	mês	R\$	R\$
03	Acompanhamento e orientação nos processos de compra e contratos, diariamente em dias úteis e horário comercial para solução de dúvidas e orientações, e acompanhamento em processos mais complexos, na forma presencial, e/ou remota	10	meses	R\$	R\$

Valor total da proposta de preços (mensal e anual) R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Os serviços serão prestados conforme ao edital.

Declaramos que o item ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** 30 (trinta) dias, a iniciar do dia do recebimento.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_.

---

**NOME E CPF**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE**

Página 24 de 44

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [compras@cunhatai.sc.gov.br](mailto:compras@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ANEXO IV**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**  
**EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE DE VALOR Nº 01/2024**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(a) representante legal, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**,

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
4. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
5. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
6. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
7. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias
8. para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE**

Página 25 de 41



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ANEXO V**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**  
**EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE DE VALOR Nº 01/2024**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1) **PESSOA JURÍDICA** – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

**I - HABILITAÇÃO JURÍDICA** (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
- i) Estatuto ou contrato social;
  - ii) Ato constitutivo;
  - iii) Registro comercial;
  - iv) Decreto de autorização.

**II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Cartão CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>;
- h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- i) Declaração unificada (ANEXO IV).

**III - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA** (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ANEXO VI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024  
EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE DE VALOR Nº 01/2024  
MINUTA DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE REGULAMENTO PRÓPRIO RELATIVO À LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, COM CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS POR PERÍODO DETERMINADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por seu(a) representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE**

Página 27 de 41



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ANEXO VII**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**  
**EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE DE VALOR Nº 01/2024**  
**APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por seu(a) representante legal, \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE**

Página 28 de 41



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ANEXO VIII**  
**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2024**

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**  
**EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE DE VALOR Nº 01/2024**

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA estabelecido a Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Luciano Franz, doravante denominado **CONTRATANTE. CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, SC, neste ato representada por seu(a) representante legal portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato se vinculasse ao Processo Licitatório nº 03/2024 – Dispensa por Limite de Valor nº 01/2024 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 14.133 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE REGULAMENTO PRÓPRIO RELATIVO À LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, COM CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS POR PERÍODO DETERMINADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.

**1.1.** Deverá a CONTRATADA realizar os seguintes serviços:

- a)** Diagnóstico, regulamento e minutas padronizadas, a ser concluídos no prazo de 20 dias;
- b)** Capacitação de servidores e treinamento, com fornecimento de apostilas e material de apoio, com carga horária de 16 horas, dentro de 10 meses
- c)** Acompanhamento e orientação nos processos de compra e contratos, diariamente em dias úteis e horário comercial para solução de dúvidas e orientações, e acompanhamento em processos mais complexos, na forma presencial, e/ou remota.

**Sub cláusula primeira.** O prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de 10 (dez) meses, a contar do próximo dia útil da assinatura do contrato.

**Sub cláusula segunda.** O presente contrato terá vigência da sua assinatura até dia 31/01/2025.

Página 29 de 41

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [compras@cunhatai.sc.gov.br](mailto:compras@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**Sub cláusula terceira.** Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS**

**2.1** O preço mensal será de R\$ ..... (.....), e o anual R\$ ..... (.....), incluindo-se neles as despesas, os encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução do serviço. Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade.

**2.2.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional e parcelado mensalmente como apresentado na proposta da CONTRATADA.

**2.2.1.** Deverá a CONTRATADA entregar nota fiscal **eletrônica** com o serviço faturado ao Departamento de Compras que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para aferição dos serviços, sendo esta data considerada como a do adimplemento da obrigação.

**2.2.2.** Será então realizado o devido pagamento em 30 (trinta) dias a contar da data de seu adimplemento. Os pagamentos não realizados no prazo serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição Estadual a partir da data prevista para o pagamento até o efetivo pagamento.

**2.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.4.** O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação por parte da CONTRATADA das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa.

**2.5. Do Reajustamento**

**2.5.1.** O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido neste contrato, mediante aprovação do fiscal de contrato e do gestor de contrato.

**2.5.2.** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

**2.6. Do Reequilíbrio**

**2.6.1.** O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente à requisição.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**2.6.2.** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

**2.6. Da Dotação Orçamentária**

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta do Orçamento para o ano de 2024. Elemento Orçamentário nº 3.3.90; Projeto/Atividade nº 2.001.

**2.7.** No prazo de até 5 dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá assinar o termo de contrato com a CONTRATANTE do objeto licitado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

**2.7.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**2.7.2.** O início da execução do objeto será do primeiro dia útil, após a emissão da ordem de serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços cumprindo rigorosamente o estabelecido no Edital e no presente Contrato, de forma idônea;
- b)** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c)** Não subcontratar o total dos serviços ora contratados;
- d)** Fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- e)** Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- f)** Fornecer todo o material e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- g)** Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- h)** Permitir que o fiscal do contrato inspecione a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- i)** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço.
- j)** Realizar o pagamento dos tributos fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto nº 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

- k)** Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação do município de Cunhataí/SC.
- l)** Manter endereço de cadastro atualizado, bem como telefone e correio eletrônico.
- m)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.
- n)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.
- o)** Realizar o treinamento presencial com os servidores e agentes políticos do Município, após estabelecer com o gestor e fiscal do contrato quais seriam as demandas necessárias e a divisão da carga horária do treinamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a)** Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto.
- b)** Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação.
- c)** Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.
- d)** A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- e)** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- f)** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- g)** A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.
- h)** Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.
- i)** Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.
- j)** Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- k)** Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal nas reuniões com a CONTRATADA.
- l)** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.
- m)** Designar fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- n)** O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Executivo, proposta de preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.
- o)** Efetuar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da CONTRATADA em conformidade com as disposições e emanadas do INSS;

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO VINCULADO**





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**5.1.** O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no edital, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, do pagamento dos salários dos trabalhadores que estiverem atuando no Município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdenciária.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**6.1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b)** Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**6.3.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**6.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**6.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

**6.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível; d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**6.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**6.4.2.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**6.5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DA OBRA**

**7.1.** Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização responsável pelo acompanhamento da obra, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

**7.2.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, o Fiscal do Contrato fará a inspeção na obra, e se a mesma estiver em perfeitas condições e a CONTRATADA tiver atendido as correções porventura observadas pela fiscalização por ocasião da elaboração do Termo de Recebimento Provisório, será expedido, pela referida Comissão, o Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA OITAVA - FORO**

**8.1.** É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa:
  - b.1) compensatória; e
  - b.2) mora;
- c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

**9.5.** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

**9.5.1.** Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

**9.6.** São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

**9.6.1.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**9.7.** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.8.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 9.1., observando os seguintes parâmetros:

**9.8.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

**a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
**b)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.8.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**9.8.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

**9.8.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

**c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

**d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**e)** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**f)** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**h)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**9.9.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

**a)** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

**b)** descontado do valor da garantia prestada;

**c)** cobrado judicialmente.

**9.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

**a)** até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**b)** até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.

**c)** até 02 (dois) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**d)** até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**e)** até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**f)** até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**9.11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

- a)** até 04 (quatro) anos, caso seja apresentada declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.11.1.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 16.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.12.** O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023,

**CLÁUSULA DÉCIMA - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**10.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**10.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**10.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**10.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**10.6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**10.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**10.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**10.9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**10.10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**10.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**10.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**10.13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**10.14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**10.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**10.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**10.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**10.16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**11.1.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

**11.2.** Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

**11.3.** A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

**11.4.** Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**11.5.** Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas no Edital de Concorrência Presencial nº 01/2024.

**11.6.** O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registrados todas as ocorrências e decisões administrativas.

**11.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

**11.8.** O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**11.9.** Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.

**11.10.** A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.

**11.11.** Ficam designados como Gestor do Contrato o servidor Cristian Knorst e Fiscal do Contrato o servidor Augusto Diel Marschall.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

\_\_\_\_\_  
**LUCIANO FRANZ**  
Prefeito Municipal de Cunhataí

Página 41 de 41

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [compras@cunhatai.sc.gov.br](mailto:compras@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)